

LEI Nº 3.738/2021
CRATO - CE, 12 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Institui o Programa de Benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída o Programa de Benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto para usuário do sistema público de abastecimento de água e de rede de coleta de esgotos sanitários junto à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC.

§ 1º. A Tarifa Social de Água e Esgoto aplica-se, exclusivamente, a unidades habitacionais unifamiliares, utilizadas apenas para fins residenciais;

§ 2º. A Tarifa Social de Água e Esgoto será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I – para consumo até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 50% (cinquenta por cento);

II – para consumo acima de 11 (onze) e até 13 (treze) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento);

III – para consumo acima de 14 (quatorze) e até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 15% (quinze por cento);

IV – para consumo superior a 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês, não haverá desconto.

§ 3º. No imóvel de beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto que não possua hidrômetro instalado será considerado o consumo de 13 (treze) metros cúbicos de água por mês, sendo o desconto de 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

Art. 2º. Terão direito ao benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto os seguintes usuários:

I – que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, com renda familiar mensal menor ou igual a 01 (um) salário mínimo nacional;

II – quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos Arts. 20 e 21, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O imóvel que não possua hidrômetro instalado somente poderá ser beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto se o padrão de mensuração de consumo for de até 13 (treze) metros cúbicos de água por mês.

Art. 3º. O imóvel a ser cadastrado como beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto deverá possuir exclusivamente destinação residencial, utilizando especificamente para fins de moradia, medindo no máximo 60m² (sessenta metros quadrados);

Parágrafo único. Para imóvel construído de pau a pique, casa de taipa, a medida máxima, será de 100m² (cem metros quadrados).

Art. 4º. A comprovação do disposto no Art. 3º será feita, complementarmente à autodeclaração do usuário beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto, por meio de, entre outros:

- I – visita do funcionário da SAAEC a residência a ser beneficiada;
- II - dados do cadastro imobiliário do Município do Crato;
- III – dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- IV – outros meios que a SAAEC dispor.

Art. 5º. Não terão direito ao benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto:

- I – usuário que seja proprietário de mais de um imóvel no Município do Crato;
- II – usuário que possua débitos junto a SAAEC.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do inciso I, poderá ser solicitado ao usuário beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto a comprovação mediante apresentação de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO

Art. 6º. Para requerer o benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto, o usuário deve preencher o requerimento, a ser disponibilizado pela SAAEC, acompanhado da apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia do CPF e da Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, outro documento de identificação oficial com foto;
- II – o código da unidade consumidora a ser beneficiada;
- III – Número de Identificação Social – NIS, no caso do beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto enquadrar-se no inciso I, do artigo 2º;
- IV – Número do Benefício – NB, no caso do beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto enquadrar-se no inciso II, do artigo 2º;
- V – declaração do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) informando a renda familiar mensal.

Parágrafo único. A SAAEC poderá consultar ao Cadastro Único ou ao Cadastro do Benefício da Prestação Continuada para verificar as informações prestadas, sendo que a última atualização cadastral deve ter ocorrido até 02 (dois) anos.

Art. 7º. De posse do requerimento, devidamente assinado e de toda a documentação necessária, a SAAEC fará as diligências necessárias no sentido de aferir a veracidade dos requisitos, após proferirá a decisão.

§ 1º. Da decisão do órgão interno da SAAEC que indeferir o requerimento caberá um único recurso administrativo, dirigido ao Presidente da SAAEC.

§ 2º. O benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto será devido a contar da data de entrada do requerimento.

Art. 8º. Não serão concedidos descontos ao usuário beneficiário da Tarifa Social de água e esgoto de débitos existentes anterior à data de entrada do requerimento.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 9º. No caso de atraso do pagamento de três faturas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, após ter sido formalmente notificado, o benefício da Tarifa Social de água e esgoto será cancelado, podendo ocorrer o recadastramento somente após decorrido o prazo de 01 (um) ano de cancelamento.

Parágrafo único. A SAAEC poderá utilizar o campo específico na fatura mensal para notificar formalmente o usuário beneficiário sobre o atraso do pagamento e o cancelamento do benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 10. Sob pena de perda do benefício, o beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudar de residência, deverá informar o seu novo endereço à SAAEC, que fará as devidas alterações.

Art. 11. Em caso de fraude, irregularidade ou infração às normas do serviço de água e esgoto, o usuário perderá o benefício da Tarifa Social de água e esgoto, podendo ser recadastrado somente depois de decorridos 03 (três) anos da data do cancelamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 12. O beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto deverá comparecer à SAAEC a cada dois anos para renovação do benefício, o não comparecimento implicará no cancelamento.

Parágrafo único. A qualquer momento a SAAEC poderá notificar o beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto para renovação do benefício, o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação implicará no cancelamento.

Art. 13. A SAAEC poderá verificar a veracidade de todas as informações e documentos exibidos pelo requerente do benefício, para tanto podendo firmar convênios com outros órgãos da Administração Municipal, Estadual, Federal, ou outros não governamentais, cujos serviços sejam relevantes ao objetivo da verificação.

Art. 14. Com a finalidade de serem beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando solicitado, desde que tecnicamente possível, a SAAEC deverá instalar hidrômetro para cada unidade familiar que resida em habitações multifamiliares, seja de ocupação regular e irregular.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários incorridos pela SAAEC, oriundos dessa Lei, serão rateados entre todos os demais usuários não beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 16. Os usuários que já possuam o benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto anteriores ao estabelecido nessa Lei, deverão proceder no recadastramento no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. Caso o usuário não proceda no recadastramento, será cancelado o benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto.

§ 2º. A SAAEC deverá utilizar o campo específico na fatura mensal para informar a esses usuários sobre a necessidade do recadastramento.

Art. 17. Revoga-se a Lei nº 2.398, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal